



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
*Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares*

Of.º n.º 1641/MAP - 01 Março 2010

Exma. Senhora  
Secretária-Geral da  
Assembleia da República  
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
--------------	------------------	--------------	------

**ASSUNTO:** RESPOSTA PERGUNTA N.º 723/XI/1.ª  
*Dep.º Jorge Nacheado*

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 619, de 25 de Fevereiro do Gabinete da Senhora Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

André Miranda

SMM



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete da Ministra

2010 02 25 00 619 -

Exm<sup>o</sup>. Senhor  
Dr. André Miranda  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o  
Ministro dos Assuntos Parlamentares  
Palácio de São Bento  
Assembleia da República  
1249 - 068 LISBOA

S/Referência	S/Comunicação	N/Referência	Data
		Ent. 1893/MTSS/2010 Proc <sup>o</sup> . 1272/2009/922	

Assunto: **PERGUNTA N.º 723/XI/1.ª DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009**  
**CORTE NO SUBSÍDIO DE MANUTENÇÃO DA FAMÍLIA DE ACOLHIMENTO**

Na sequência do vosso ofício n.º. 7619/MAP de 28.12.2009, referente ao assunto mencionado em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência a Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social de informar V. Ex<sup>a</sup>. do seguinte:

**1 – Porque razão foi cortado esse montante a esta família de acolhimento?**

A legislação introduzida pelo D.L. 11/2008 de 17 de Janeiro, que veio regulamentar a medida de acolhimento familiar, apenas admite como famílias de acolhimento pessoas ou famílias que não tenham qualquer relação de parentesco com a criança ou jovem.

O Sr. Altino Rocha é avô dos menores Mara Santos e Tomás Ribeiro, exercendo sobre os mesmos as responsabilidades parentais, na sequência de decisões judiciais nesse sentido, estando os progenitores obrigados ao pagamento de pensão de alimentos.

Em consequência da referida alteração legislativa, deixou o mesmo de receber subsídio da Segurança Social para acolhimento familiar daqueles dois menores.

Nota-se que não se aplica ao caso os artigos 13º e 35º do DL 12/2008, referidos no requerimento do Sr. Deputado, normativos que regulam as medidas em meio natural de vida, o que não é o caso.

**2 - Que medidas vai o MTSS tomar para refomar o pagamento deste montante? E quando vai pagar os montantes que ficaram sem qualquer justificação?**

Em face do referido, não está em dívida nem irá ser paga qualquer importância ao Sr. Altino Rocha pelo acolhimento dos seus netos. Todavia, caso se verifique uma situação de precariedade económica, a Segurança Social apoiará o referido utente, como o mesmo já foi informado.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete da Ministra

**3 - Há mais situações idênticas a estas a nível nacional?**

Existiam outras situações semelhantes, de acolhimento familiar a cargo de familiares dos menores. Com a alteração legislativa referida, cessou o pagamento de subsídio destinado àquele fim.

**4 - Que razões justificam a não resposta por parte da Segurança Social aos pedidos de esclarecimento feitos por deste cidadão?**

O Sr. Altino Rocha foi informado das razões da cessação do pagamento do subsídio, quer por ofício, (cf. cópia em Anexo) quer verbalmente. Inclusive, foi aconselhado a recorrer ao Fundo de Garantia de Alimentos a Menores caso se verificasse a falta de pagamento das pensões de alimentos pelos progenitores.

Com os melhores cumprimentos

A CHEFE DO GABINETE

  
Sandra Ribeiro  
Chefe do Gabinete  
em substituição

(Ana Luzia Reis)

.../JL



UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
NÚCLEO DE INFÂNCIA E JUVENTUDE

Exm. Senhor  
Altino dos Santos Rocha  
Rua da Bajouca, 833-1.º esq.  
4475-114 Gemunde - Maia

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
	03/03/09		23/03/09

Assunto: **Pedido de esclarecimento.**

Exm. Senhor

Relativamente ao solicitado por V. Ex.ª, cumpre-nos informar o seguinte:

No âmbito do Dec. Lei 190/92 de 3 de Setembro e devido à ausência de um mecanismo capcoteio do apoio a familiares que mantinham sob a sua guarda crianças e jovens entregues no decorrer de processos judiciais, foi considerada a integração destes familiares no regime de acolhimento familiar, situação de que V. Ex.ª beneficiou até à implementação da nova legislação.

Tendo em conta os princípios da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo - 147/99, de 1 de Setembro - o apoio junto dos pais e o apoio junto de outro familiar constituem medidas que prevalecem sobre as medidas de colocação. O acolhimento familiar que agora se regulamenta pelo novo Dec. Lei n.º 11/2008 de 17 de Janeiro apenas admite como famílias de acolhimento pessoas ou famílias que não tenham qualquer relação de parentesco com a criança ou o jovem.

Assim e na sequência das referidas alterações a actual legislação não permite a contratualização de pessoas com laços de parentesco com a criança acolhida, pelo que este serviço não poderá continuar a assegurar a continuidade do acompanhamento no âmbito deste novo Sistema de Acolhimento Familiar.

No entanto e reforçando a orientação dada pelo técnico do acolhimento familiar poderá perante uma situação de precariedade económica recorrer aos Gabinetes de Atendimento Integrado da sua zona de residência para que possa ser avaliada a pertinência de continuidade do apoio económico pela manutenção das 2 crianças.

Com os melhores cumprimentos,

A Directora do Núcleo de Infância e Juventude:

( Rosa Leite Sousa )